



Dandaís Bolsas Promocionais
Rua Ipe Branco, 148 - Jardim Helena
São Paulo - SP - CEP. 08081-240
Tel. (11)2584-9751

www.dandaís.com.br dandaís@terra.com.br

CNPJ: 17.449.790/0001-90 - I.E 142.042.184.111

São Paulo, 30 de julho 2024

Pasteur

Fone: (11) 3145-3153.

Sr. Manassés Lucas

E-mail: mlsantos@pasteur.saude.sp.gov.br

Orçamento: Avental descartável

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Avental descartável em não tecido, 100% polipropileno, gramatura 30gr/m2, comprimento até altura dos joelhos, acabamento em overloque, fechamento com botões de pressão, manga longa com punho de malha, decote com gola padre, tamanho Grande "G"	900	R\$ 23,00	R \$ 20.700,00
2	Avental descartável em não tecido, 100% polipropileno, gramatura 30gr/m2, comprimento até altura dos joelhos, acabamento em overloque, fechamento com botões de pressão, manga longa com punho de malha, decote com gola padre, tamanho Grande "GG"	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
3	Avental descartável em não tecido, 100% polipropileno, gramatura 30gr/m2, comprimento até altura dos joelhos, acabamento em overloque, fechamento com botões de pressão, manga longa com punho de malha, decote com gola padre, tamanho Médio "M"	900	R\$ 23,00	R \$ 20.700,00
4	Avental descartável em não tecido, 100% polipropileno, gramatura 30gr/m2, comprimento até altura dos joelhos, acabamento em overloque, fechamento com botões de pressão, manga longa com punho de malha, decote com gola padre, tamanho Pequeno "P"	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
Total de aventais (unidades):		2.400		
			Valor Total:	R\$ 55.200,00
(Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)				

Prazo de entrega: 30DDL Após aprovação do Pedido / Frete: CIF - São Paulo
Condição de pagamento: 30 DDL após entrega
Validade da proposta: 60 dias corridos

Atenciosamente,

Reinaldo Franca
(11)96717-5366
(11)94171-6197

reinaldofranca@dandaís.com.br



DANDAIS BOLSAS PROMOCIONAIS, DESDE JÁ, AGRADECE A PREFERÊNCIA.



12/08/2024

0078465174

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3729546**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARIA LUCIENE PEREIRA FRANCA EPP, CNPJ: 17.449.790/0001-90, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº: 0078465174





cio Exterior

DNRC
da e Tecnologia

27 DEZ. 2012

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO (somente para filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)							
MARIA LUCIENE PEREIRA FRANCA							
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	SEXO				
Ico	CE	Brasileira	Feminino				
ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)						
Casado(a)	Comunhão parcial de bens						
FILIAÇÃO (pai)	(mãe)						
VICENTE PEREIRA DOS SANTOS	GERALDA LINHARES DA CUNHA DOS SANTOS						
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)	
08/07/1971	30008098	0	12/07/2004	SSP	SP	145.382.068-06	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)							
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)						NÚMERO	
RUA TETIXIMIRA						36	
BAIRRO/DISTRITO					CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
JARDIM HELENA					08081-210	5433	
COMPLEMENTO							
MUNICÍPIO					UF	País	
São Paulo					SP	Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.							
ATO(S)							
Constituição Normal;							
NOME EMPRESARIAL							
MARIA LUCIENE PEREIRA FRANCA							
LOGRADOURO (rua, av, etc.)						NÚMERO	
RUA IPE BRANCO						17	
BAIRRO/DISTRITO					CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
JARDIM HELENA					08081-240	5433	
COMPLEMENTO							
MUNICÍPIO					UF	País	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
São Paulo					SP	Brasil	
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por extenso)					
50.000,00		CINQUENTA MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE		DESCRIÇÃO DO OBJETO					
Atividade Principal 1412601 Atividade(s) Secundária(s) 1412603		COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		UF	DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
20/12/2012							Não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)							
MARIA LUCIENE PEREIRA FRANCA							
DATA DE ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)					
20/12/2012		MARIA LUCIENE PEREIRA FRANCA (Empresário)					
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL							

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

011416324-3

CARTÓRIO GIGLIOTTI
RCPN E TABELÃO DE
NOTAS DO DISTRITO DE
SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO

São Paulo, 12 AGO 2024

VALOR RECEBIDO
R\$ 4,78CERTIFICO E BOMBEI QUE A PRESENTE CÓPIA
ESTÁ CORRETA

VÁLIDO S

118190

AUTENTICAÇÃO

AU1052AD0374272

Beatriz Tomaz dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA

DECLARAÇÃO

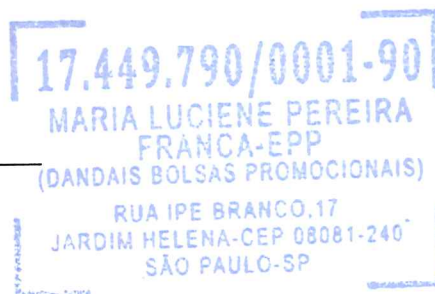
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu Maria Luciene Pereira Franca, representante legal da empresa **Maria Luciene Pereira Franca EPP**, interessada em participar do Processo Licitatório **024.00057064/2024-81** – referente a **Aquisição de Material de uso laboratorial – AVENTAL**, na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças - INSTITUTO PASTEUR, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas.

São Paulo, 12 de Agosto de 2024.



representante legal



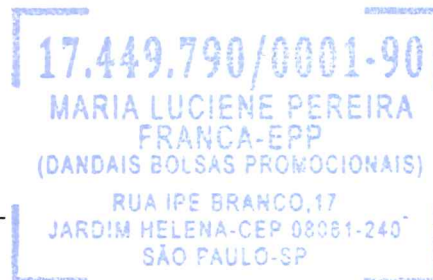
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu Maria Luciene Pereira Franca, representante legal da empresa **Maria Luciene Pereira Franca EPP**, interessado em participar do Processo Licitatório **024.00057064/2024-81** – referente a **Aquisição de Material de uso laboratorial – AVENTAL**, na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do **INSTITUTO PASTEUR**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a Maria Luciene Pereira Franca EPP encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.



representante legal



DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório **024.00057064/2024-81** – referente a **Aquisição de Material de uso laboratorial – AVENTAL**.

Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, declaramos que atendemos aos requisitos exigidos para a habilitação do procedimento licitatório em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

São Paulo, 12 de agosto de 2024



representante legal

17.449.790/0001-90
MARIA LUCIENE PEREIRA
FRANCA-EPP
(DANDAÍ BOLSAS PROMOCIONAIS)
RUA IPE BRANCO, 17
JARDIM HELENA-CEP 08081-240
SÃO PAULO-SP

DECLARAÇÃO

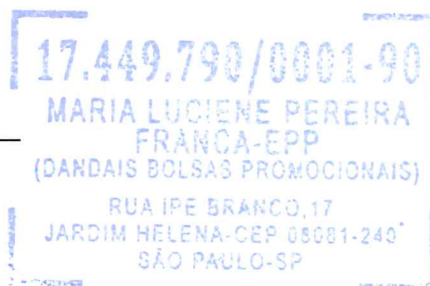
RELATIVA ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Eu Maria Luciene Pereira Franca, representante legal da empresa Maria Luciene Pereira Franca EPP, interessada em participar do Processo Licitatório **024.00057064/2024-81** – referente a **Aquisição de Material de uso laboratorial – AVENTAL**, na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do Instituto Pasteur, sito Av. Paulista, 393 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho.

São Paulo, 12 de agosto de 2024



representante legal



ANEXO IV

Resolução SS - 92, de 10-11-2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal - 10.520, de 17-7-2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual - 61.751, de 23-12-2015.

Artigo 3º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

Parágrafo Único - Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 4º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do Ajuste.

Artigo 5º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado.

Parágrafo Único - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;

II - 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Único - A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

Artigo 7º - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 8º - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 9º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Artigo 10 - As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 11 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou DISPENSA DE LICITAÇÃO de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou DISPENSA DE LICITAÇÃO de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 11/11/2016

17.449.790/0001-90

MARIA LUCIENE PEREIRA
FRANCA-EPP
(DANDAIS BOLSAS PROMOCIONAIS)

Rua Ipê Branco, 148 - Jardim Helena - São Paulo / SP - CEP 08081-240.

Tel. (11) 2584-9751

Cel. / WhatsApp (11) 94171-6197

Site: www.dandais.com.br

Email: Dandais@terra.com.br

CNPJ: 17.449.790/0001-90

I.E: 142.042.184.111

RUA IPÊ BRANCO, 148
JARDIM HELENA - CEP 08081-240
SÃO PAULO-SP

Resolução SS nº. 98, de 19 de novembro de 2004.

Sintetiza a normatização concernente a competência das autoridades para aplicação das sanções administrativas estabelecidas nas Leis federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e disciplinadas nas Resoluções SS nºs. 20/1990 e 90/2004, e divulga providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

✓ as disposições contidas nos incisos III e IV e § 3º do artigo 87 da Lei federal 8666, de 21 de junho de 1993;

✓ o estabelecido no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

✓ o Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004;

✓ as Resoluções SS nºs. 20 de 6 de fevereiro de 1990 e 90 de 25 de outubro de 2004;

✓ a orientação jurídica traçada nos termos do Parecer GPG-008, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, em 15 de junho de 2004, (Processo PGE nº 0150/2004-fls. 136), sintetizada na resposta à questão 36 inserida no site www.pregao.sp.gov.br

Resolve

Artigo 1º - Ficam científicas as Unidades desta Administração, que as competências para aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como a abrangência de seus efeitos, são as que seguem sumariadas:

a) a aplicação da sanção de inidoneidade, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (Administração Direta), como também, das Autarquias e Fundações vinculadas (Administração Indireta), compete ao Secretário da Saúde, nos moldes da previsão do artigo 87, inciso IV, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93, sem afastar a competência do Governador, gerando efeitos sobre todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo;

b) a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/1993 compete, no âmbito desta Secretaria (Administração Direta), ao Chefe de Gabinete, e no âmbito das Autarquias e Fundações vinculadas (Administração Indireta), aos respectivos dirigentes, gerando efeitos sobre todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo;

c) a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, estabelecida no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 compete, no âmbito desta Secretaria, (Administração Direta), ao Chefe de Gabinete, por delegação, conforme previsto no artigo 1º do Decreto nº 48.999/2004, combinado com o artigo 1º da Resolução SS-90/2004; no âmbito das Autarquias e Fundações vinculadas (Administração Indireta), compete aos dirigentes de maior nível hierárquico, sendo passível de delegação, nas Autarquias, e sujeita a definição nas Fundações, observados os preceitos do artigo 1º do Decreto nº. 48.999/2004; seus efeitos alcançam todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta.

Artigo 2º - Conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº. 48.999/2004, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção determinará sua imediata divulgação no site www.sancoes.sp.gov.br.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 4º da Resolução SS-90/2004, a alimentação do site das sanções, no âmbito desta Secretaria e respectivas Coordenadorias, compete à Coordenadoria Geral de Administração – CGA, sendo atribuições das autoridades competentes para aplicação das penalidades, referidas neste ato, a designação do responsável, em seu âmbito, pela obrigação, devendo comunicar, a indicação, ao Coordenador do SEI – Sistema Estratégico de Informações, via Rede Executiva – Notes, ou Internet, na forma da Mensagem eletrônica do Secretário Chefe da Casa Civil, de 14 de outubro de 2004, enviada a todos os dirigentes.

Artigo 4º - Todas as sanções atualmente em vigência, da natureza das especificadas neste ato, inclusive as decorrentes da aplicação do artigo 87, incisos III e IV, da Lei federal nº 8666/93 deverão ser registradas no referido aplicativo.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução SS-20, de 6 de fevereiro de 1990, especificamente na parte aplicável.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

17.449.790/0001-90
MARIA LUCIENE PEREIRA
FRANCA-EPP
(DANDAÍ BOLSAS PROMOCIONAIS)
RUA IPE BRANCO 17
JARDIM HELENA-CEP 08081-240
SÃO PAULO-SP

Rua Ipê Branco, 148 - Jardim Helena - São Paulo / SP - CEP 08081-240.
Tel. (11) 2584-9751
Site: www.dandaís.com.br
CNPJ: 17.449.790/0001-90

Cel. / WhatsApp (11) 94171-6197
Email: Dandaís@terra.com.br
I.E: 142.042.184.111